

EÓLICA SERRA DA CARNEIRA S.A.

CNPJ nº 41.608.595/0001-40

NIRE 35300566807

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 21 DE OUTUBRO DE 2024
DE RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E
EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 24 DE MAIO DE 2024**

1. **Data, Hora e Local de Realização:** Realizada aos 21 dias do mês de outubro de 2024, às 09:15 horas, na sede social da Sociedade, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 1931, 4º andar, sala 13, Jardim Paulistano, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01452-910.
2. **Convocação e Presença:** Dispensada a convocação, nos termos do § 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404/76, Lei das Sociedades por Ações, tendo em vista a presença da única acionista da Sociedade, **JATOBÁ ENERGIA RENOVÁVEL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA**, representando a totalidade do capital social, conforme assinatura constante na presente ata.
3. **Mesa:** Presidente: Gilberto Lourenço Feldman; Secretária: Janaína Cabral Angelim.
4. **Ordem do Dia da Assembleia Geral Extraordinária:** Exame e discussão a respeito: **(i)** retificação dos artigos 14 e 18 do Estatuto Social, constante da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da Companhia realizada em 24 de maio de 2024, arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob registro nº 252.185/24-9 em sessão de 21 de junho de 2024; e **(ii)** alteração e consolidação do Estatuto Social da Companhia.
5. **Deliberações da Assembleia Geral Extraordinária:** Após análise e discussão das matérias objeto da ordem do dia, os acionistas presentes decidiram, por unanimidade de voto e sem quaisquer restrições ou ressalvas:

(i) A retificação e ratificação da redação do caput do Artigo 14 do Estatuto Social alterado e consolidado na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da Companhia realizada em 24 de maio de 2024, no qual constou os cargos da Diretoria como “Diretor(a) de Implantação” e “Diretor(a) de Desenvolvimento”, quando deveria constar, respectivamente, “Diretor(a) de Engenharia” e “Diretor(a) Comercial e M&A”. Em virtude disso, o Artigo 14 do Estatuto Social passará a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 14 – A Diretoria será composta por 2 (dois) a 4 (quatro) membros, eleitos e destituídos, a qualquer tempo, nos termos do artigo 143 da Lei no. 6.404/76, sendo um(a) Diretor(a) Presidente, um(a) Diretor(a) Administrativo e Financeiro, um(a) Diretor(a) de Engenharia e um(a) Diretor(a) Comercial e M&A, podendo ser acionistas ou não, residentes no país. O prazo de gestão dos membros da Diretoria é de 02 (dois) anos, permitida a reeleição e se estenderá até a investidura dos respectivos substitutos.”

(ii) a alteração do Artigo 18 do Capítulo IV do Estatuto Social da Companhia:

“Artigo 18 – Os membros da Diretoria deverão representar a Companhia mediante as seguintes situações e condições:

I. a 1 (um) Diretor qualquer:

- a) *Celebrar contratos, cujo escopo é aquisição de bens ou serviços com valor total inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais); e*
- b) *Representação perante repartições públicas, autarquias e empresas de economia mista, concessionárias de serviços públicos e no âmbito dos contratos celebrados, que não envolvam a criação de obrigações para a Companhia ou a renúncia de direitos.*

II. ao Diretor Presidente, em conjunto com qualquer Diretor:

- a) *Celebrar Instrumento Particular de Compra e Venda de Imóveis;*
- b) *Celebrar contratos de qualquer natureza com valor superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais);*
- c) *Outorgar poderes por procuração, de maneira que serão cláusulas necessárias do instrumento de mandato (procuração) a específica menção dos atos que o procurador poderá praticar em nome da Companhia e a determinação do prazo de duração, que não poderá exceder a 1 (um) ano, ainda que tais atos não estejam especificados nos itens I, II ou III deste artigo, salvo na hipótese de mandato judicial e no âmbito de Contratos de Financiamento de Longo Prazo a serem celebrados com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES;*
- d) *Contratar empréstimos, financiamentos e quaisquer títulos de crédito;*
- e) *Concessões de garantias reais ou pessoais pela Companhia ou de suas controladas;*
- f) *Em atos que envolvam a atribuição de obrigações ou responsabilidades à Companhia e não especificadas nos itens “i” e “iii” do presente artigo;*
- g) *Abrir, encerrar e movimentar contas com valor total superior à R\$ 100.000,00 (cem mil reais);*
- h) *Em quaisquer assuntos não definidos no Estatuto Social e que não sejam de competência da Assembleia Geral; e*
- i) *Contratar e celebrar contratos com assessoria financeira.*

III. A 2 (dois) Diretores quaisquer, em conjunto; 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador ou 2 (dois) procuradores em conjunto:

- a) *Celebrar contratos de qualquer natureza com valor total inferior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), exceto compra e venda de imóveis;*
- b) *Assinar correspondências e termos de responsabilidade;*
- c) *Deliberar e decidir sobre abertura de filiais;*
- d) *Assinar acordos de confidencialidade; e*

e) *Celebrar contratos e escrituras públicas de arrendamento, locação, cessão de uso ("CCU"), termos de cessão ("TCC"), escrituras públicas, cujo valor total anual seja inferior a R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil).*

IV. A 1 (um) ou mais procuradores, podendo agir isoladamente ou em conjunto, observado o disposto no item II desta cláusula, desde que para representação em atos descritos de forma específica no instrumento de mandato.

Parágrafo único - *Na ausência ou impedimento do Diretor Presidente, cabe ao Diretor Administrativo e Financeiro assumir as respectivas funções, com todos os poderes atribuídos ao cargo e, na ausência ou impedimento do Diretor Administrativo e Financeiro, os Sócios deverão eleger um substituto pelo prazo que faltar para completar o mandato da diretoria."*

- (iii) aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia, refletindo as deliberações acima, com a ratificação de todas as demais disposições não expressamente alteradas neste ato, o qual passa a vigorar na íntegra com a redação constante no instrumento anexo (**Anexo I**).
- (iv) Por fim, fica ratificada a Diretoria eleita na Ata de Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 24 de maio de 2024, registrada em 21 de junho de 2024, sob o nº 252.185/24-9.
- (v) Em razão das deliberações aprovadas acima, os acionistas autorizam, neste ato, a administração da Companhia a praticar todos os atos necessários para a efetivação e implementação das deliberações ora aprovadas, podendo, para tanto, praticar todos os atos, assinar todos os documentos e cumprir todas as formalidades necessárias, nos termos e condições do Protocolo.

6. Encerramento: Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a Assembleia, da qual se lavrou a presente Ata, em forma de sumário, consoante ao disposto no § 1º do art. 130 da Lei 6404/76, a qual lida e achada conforme, foi por todos os presentes assinada.

São Paulo, 21 de outubro de 2024.

Mesa:

Gilberto Lourenço Feldman
Presidente

Janaína Cabral Angelim
Secretária

Acionista:

**JATOBÁ ENERGIA RENOVÁVEL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM
INFRAESTRUTURA**

ENGEFORM GESTÃO DE RECURSOS LTDA.

Fernando Bontorim Amato Luciana Martins Guedes Improta

ANEXO I
**DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 21 DE OUTUBRO DE
2024 DA EÓLICA SERRA DA CARNEIRA S.A.
DE RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E
EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 24 DE MAIO DE 2024.**

**“ESTATUTO SOCIAL DA
EÓLICA SERRA DA CARNEIRA S.A.
CNPJ nº 41.608.595/0001-40
NIRE 35300566807**

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

ARTIGO 1º - A EÓLICA SERRA DA CARNEIRA S.A. (a “**Companhia**”) é uma sociedade por ações que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe sejam aplicáveis.

ARTIGO 2º - A Companhia tem por objeto social: **(i)** o desenvolvimento de estudos, projetos e planejamento para a construção e a exploração de empreendimentos de geração de energia elétrica a partir de fontes renováveis, podendo, inclusive, prestar serviços de consultoria e assessoria a empresas ou companhias do setor elétrico; **(ii)** a comercialização dos projetos desenvolvidos para construção e exploração de empreendimentos de geração de energia elétrica a partir de fontes renováveis, inclusive por meio de Sociedades de Propósito Específico (SPEs) constituídas pela Companhia para este fim; **(iii)** a participação em outras sociedades que desenvolvam, direta ou indiretamente, projetos de infraestrutura; e **(iv)** a compra e venda de bens imóveis próprios, exceto corretagem.

ARTIGO 3º - A Companhia tem sua sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 1931, 4º andar, sala 13, podendo, por deliberação da Diretoria, abrir, transferir e/ou encerrar filiais, agências, sucursais, depósitos e/ou instituir delegações, escritórios e representações em qualquer ponto do território nacional ou no exterior.

ARTIGO 4º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II - DO CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

ARTIGO 5º - O capital social, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, é de R\$ 10.157.523,00 (dez milhões, cento e cinquenta e sete mil e quinhentos e vinte e três reais), dividido em 10.157.523 (dez milhões, cento e cinquenta e sete mil e quinhentos e vinte e três), ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

PARÁGRAFO 1º - As ações são indivisíveis e cada ação ordinária confere ao seu titular o direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

ARTIGO 6º - Observadas as disposições legais aplicáveis, em caso de aumento de capital social é conferido aos acionistas o direito de preferência para subscrição das novas ações na proporção do número de ações que cada acionista detiver no capital social da Companhia.

ARTIGO 7º - O direito de preferência referido no Artigo 6º acima não se aplica aos aumentos de capital decorrentes da conversão de debêntures e bônus de subscrição, conforme prevê o §3º do artigo 171 da Lei nº 6.404/76 e tampouco à outorga e ao exercício de opção de ações de que o trata o §3º do artigo 168 da referida Lei.

ARTIGO 8º - A Companhia poderá adquirir suas próprias ações para permanência em tesouraria ou cancelamento, até o limite do saldo de lucros ou reservas, exceto a reserva legal e sem a diminuição do capital social.

PARÁGRAFO 1º - Enquanto mantidas em tesouraria, as ações não terão direito a voto, nem a dividendos ou bonificações de qualquer espécie, na forma prevista no §4º do artigo 30 da Lei nº 6.404/76.

PARÁGRAFO 2º - É vedada a emissão de partes beneficiárias pela Companhia, inexistindo quaisquer partes beneficiárias já emitidas.

CAPÍTULO III - DA ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 9º - Os acionistas reunir-se-ão em Assembleia Geral Ordinária dentro dos quatro meses seguintes ao término do exercício social e, sempre que os interesses sociais assim o exigirem, em Assembleia Geral Extraordinária.

ARTIGO 10 - As Assembleias Gerais serão convocadas pela Diretoria e presididas por um Diretor ou, na ausência deles, por um acionista escolhido pela maioria de votos dos presentes. Ao presidente da Assembleia cabe a escolha do secretário. As convocações deverão se dar por carta registrada, com antecedência mínima de 30 dias da realização da Assembleia, sendo a falta de convocação sanada nos casos em que houver a presença da totalidade dos acionistas na Assembleia.

Parágrafo Único - Os acionistas poderão ser representados em Assembleias Gerais da Companhia mediante apresentação de procuração outorgada com poderes específicos.

ARTIGO 11 - As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as hipóteses especiais previstas em lei ou em Acordo de Acionistas vigente, serão tomadas por maioria de votos.

ARTIGO 12 - As atas das Assembleias Gerais poderão ser lavradas na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, e conter apenas a transcrição das deliberações tomadas, nos termos do §1º do artigo 130 da Lei nº 6.404/76.

ARTIGO 13 - Observadas as exceções legais e as disposições de eventuais acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia, compete à Assembleia Geral deliberar sobre as seguintes matérias:

- (i) alterações do estatuto social da Companhia e/ou das suas controladas;
- (ii) eleger ou destituir, a qualquer tempo, os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- (iii) definir a remuneração dos membros de qualquer órgão da administração da Companhia e do Conselho Fiscal;

- (iv) tomar, anualmente, as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas;
- (v) destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos, bem como qualquer alteração na política de distribuição de dividendos da Companhia e/ou das suas controladas que tenha por objetivo reduzir o percentual do lucro líquido destinado à remuneração dos acionistas;
- (vi) alteração das preferências, vantagens e condições das ações de emissão da Companhia;
- (vii) aprovar a criação de nova espécie ou classe de ações;
- (viii) aprovar o resgate e/ou reembolso de ações de emissão da Companhia e/ou das suas controladas;
- (ix) desdobramento ou grupamento de ações;
- (x) suspender o exercício dos direitos do acionista;
- (xi) aprovar planos de opção de compra de ações para administradores da Companhia (*stock option plans*);
- (xii) aprovar a redução do capital social da Companhia;
- (xiii) deliberar, nos termos da Lei n.º 6.404/76 e/ou do estatuto social da Companhia e/ou das suas controladas, sobre a criação do direito de recesso/retirada aos acionistas da Companhia e/ou das suas controladas;
- (xiv) pedido de falência, procedimento de insolvência ou recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia, bem como a prática de qualquer ato, ou a celebração de qualquer documento, para o fim de aprovar, requerer ou concordar com pedido voluntário de recuperação judicial ou extrajudicial, autofalência ou procedimento de insolvência da Companhia e/ou das suas controladas;
- (xv) liquidação e dissolução da Companhia e/ou das suas controladas ou a cessação do estado de liquidação, e eleição e destituição de liquidante(s);
- (xvi) aprovar as contas do(s) liquidante(s);
- (xvii) alteração dos negócios da Companhia e/ou das suas controladas e início de qualquer negócio que seja materialmente diferente dos negócios atuais da Companhia e/ou das suas controladas;
- (xviii) a outorga, pela Companhia e/ou por qualquer das controladas, de fianças ou autorização para que assumam obrigações de qualquer natureza em benefício de terceiros.

CAPÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 14 – A Diretoria será composta por 2 (dois) a 4 (quatro) membros, eleitos e destituídos, a qualquer tempo, nos termos do artigo 143 da Lei no. 6.404/76, sendo um(a) Diretor(a) Presidente, um(a) Diretor(a) Administrativo e Financeiro, um(a) Diretor(a) de Engenharia e um(a) Diretor(a) Comercial e M&A, podendo ser acionistas ou não, residentes no país. O prazo de gestão dos membros da Diretoria é de 02 (dois) anos, permitida a reeleição e se estenderá até a investidura dos respectivos substitutos..

PARÁGRAFO 1º - A Diretoria da Sociedade será composta exclusivamente por profissionais de reconhecida capacidade gerencial e técnica nas suas respectivas áreas de atuação.

PARÁGRAFO 2º - Na hipótese de retirada ou vacância de cargo de Diretor, o novo substituto, acionista ou não, deverá ser eleito pelo Conselho de Administração, ou, na falta deste, deverá ser eleito pela Assembleia Geral, o qual ocupará cargo vago até o término do mandato de seu predecessor.

PARÁGRAFO 3º - A remuneração fixa de cada membro da Diretoria será especificada conforme a remuneração global da administração estabelecida pela Assembleia Geral.

PARÁGRAFO 4º - Os membros da Diretoria são investidos nos respectivos cargos mediante assinatura do termo de posse, lavrado no Livro de Atas das Reuniões da Diretoria. Os membros da Diretoria são dispensados de prestação de garantia de gestão.

ARTIGO 15º - A Diretoria tem amplos poderes de administração e gestão dos negócios sociais, podendo deliberar sobre a prática de todos os atos e operações relacionados como objeto social, que não forem de competência privativa da Assembleia Geral, observados os limites estabelecidos na Lei, no Acordo de Acionistas e no Estatuto Social da Companhia.

PARÁGRAFO 1º - Compete à Diretoria:

- a) Praticar todos os atos necessários ao funcionamento regular da Sociedade;
- b) Aprovar o regimento interno e os regulamentos da Sociedade;
- c) Propor a Assembleia Geral de Acionistas as diretrizes fundamentais da administração, bem como o plano de negócios da Companhia, os quais deverão pelo mesmo ser aprovados;
- d) Submeter a Assembleia Geral de Acionistas as demonstrações financeiras do exercício, os planos e orçamentos anuais e plurianuais, econômico-financeiros e de execução de obras.

PARÁGRAFO 2º - Serão arquivadas no Registro do Comércio e publicadas as atas das reuniões da Diretoria que contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros.

PARÁGRAFO 3º - Compete a qualquer membro da Diretoria, além de exercer os poderes conferidos pelo presente Estatuto Social, as atribuições que lhe forem conferidas pela Assembleia Geral de Acionistas.

PARÁGRAFO 4º - A Diretoria reunir-se-á por convocação de qualquer um dos Diretores e deliberará por unanimidade, sendo que as matérias sobre as quais a Diretoria não chegar a um consenso estarão sujeitas à deliberação da Assembleia Geral de Acionistas.

ARTIGO 16 – Além dos atos que forem necessários à realização dos fins sociais, a Diretoria fica investida de poderes para transigir, renunciar, desistir, firmar compromissos, confessar dívidas e fazer acordos, adquirir, alienar e onerar bens, observados os limites de competência estabelecidos na Lei, no Acordo de Acionistas e neste Estatuto Social.

ARTIGO 17 – São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à sociedade, os atos de qualquer Acionista, Administrador, Procurador ou Empregado que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, tais como avais, fianças, endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros, salvo quando expressamente autorizados pelos Acionistas, reunidos em Assembleia Geral, respondendo o infrator deste artigo por perdas e danos.

Artigo 18 – Os membros da Diretoria deverão representar a Companhia mediante as seguintes situações e condições:

I. a 1 (um) Diretor qualquer:

- a) Celebrar contratos, cujo escopo é aquisição de bens ou serviços com valor total inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais); e
- b) Representação perante repartições públicas, autarquias e empresas de economia mista, concessionárias de serviços públicos e no âmbito dos contratos celebrados, que não envolvam a criação de obrigações para a Companhia ou a renúncia de direitos.

II. ao Diretor Presidente, em conjunto com qualquer Diretor:

- a) Celebrar Instrumento Particular de Compra e Venda de Imóveis;
- b) Celebrar contratos de qualquer natureza com valor superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais);
- c) Outorgar poderes por procuração, de maneira que serão cláusulas necessárias do instrumento de mandato (procuração) a específica menção dos atos que o procurador poderá praticar em nome da Companhia e a determinação do prazo de duração, que não poderá exceder a 1 (um) ano, ainda que tais atos não estejam especificados nos itens I, II ou III deste artigo, salvo na hipótese de mandato judicial e no âmbito de Contratos de Financiamento de Longo Prazo a serem celebrados com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES;
- d) Contratar empréstimos, financiamentos e quaisquer títulos de crédito;
- e) Concessões de garantias reais ou pessoais pela Companhia ou de suas controladas;
- f) Em atos que envolvam a atribuição de obrigações ou responsabilidades à Companhia e não especificadas nos itens “i” e “iii” do presente artigo;
- g) Abrir, encerrar e movimentar contas com valor total superior à R\$ 100.000,00 (cem mil reais);
- h) Em quaisquer assuntos não definidos no Estatuto Social e que não sejam de competência da Assembleia Geral; e
- i) Contratar e celebrar contratos com assessoria financeira.

III. A 2 (dois) Diretores quaisquer, em conjunto; 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador ou 2 (dois) procuradores em conjunto:

- a) Celebrar contratos de qualquer natureza com valor total inferior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), exceto compra e venda de imóveis;
- b) Assinar correspondências e termos de responsabilidade;
- c) Deliberar e decidir sobre abertura de filiais;
- d) Assinar acordos de confidencialidade; e
- e) Celebrar contratos e escrituras públicas de arrendamento, locação, cessão de uso ("CCU"), termos de cessão ("TCC"), escrituras públicas, cujo valor total anual seja inferior a R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil).

IV. A 1 (um) ou mais procuradores, podendo agir isoladamente ou em conjunto, observado o disposto no item II desta cláusula, desde que para representação em atos descritos de forma específica no instrumento de mandato.

Parágrafo único - Na ausência ou impedimento do Diretor Presidente, cabe ao Diretor Administrativo e Financeiro assumir as respectivas funções, com todos os poderes atribuídos ao cargo e, na ausência ou impedimento do Diretor Administrativo e Financeiro, os Sócios deverão eleger um substituto pelo prazo que faltar para completar o mandato da diretoria.

CAPÍTULO V - DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 19 - A Companhia poderá ter um Conselho Fiscal composto de 3 (três) membros efetivos e suplentes em igual número com atribuições previstas em lei, que funcionará de modo não permanente, observado o disposto em eventuais acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia.

PARÁGRAFO 1º - O Conselho Fiscal somente funcionará nos exercícios sociais em que os acionistas, observadas as disposições legais, solicitarem a sua instalação.

PARÁGRAFO 2º - A Assembleia Geral, perante a qual for solicitada a instalação do Conselho Fiscal, deverá eleger seus componentes e fixar sua remuneração.

PARÁGRAFO 3º - O mandato dos componentes do Conselho Fiscal terminará na Assembleia Geral Ordinária que se seguir à sua instalação.

CAPÍTULO VI - DO EXERCÍCIO SOCIAL, DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DA DESTINAÇÃO DO LUCRO

ARTIGO 20 - O exercício social terminará no dia 31 de dezembro de cada ano, findo o qual a Diretoria fará elaborar as demonstrações financeiras do exercício, que deverão ser devidamente examinadas por auditor independente registrado perante a Comissão de Valores Mobiliários, e as submeterá à Assembleia Geral Ordinária, juntamente com a proposta de destinação do lucro do exercício.

PARÁGRAFO 1º - No dia 30 de junho de cada ano poderá ser levantado um balanço semestral, podendo a Diretoria, nos termos do art. 204 da Lei nº. 6.404/76, declarar dividendo à conta do lucro nele apurado.

PARÁGRAFO 2º - A Companhia poderá, por deliberação da Diretoria, levantar balanços intercalares e distribuir dividendos intermediários e pagar juros sobre o capital próprio, observadas as disposições legais.

ARTIGO 21 - Dos resultados apurados serão, inicialmente, deduzidos os prejuízos acumulados e a provisão para o Imposto de Renda e para a Contribuição Social sobre o Lucro. O lucro remanescente terá a seguinte destinação:

- a) 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social. A reserva legal poderá deixar de ser constituída no exercício em que seu saldo, acrescido do montante de reservas de capital de que trata o art. 182, § 1º, da Lei nº 6.404/76, exceder de 30% (trinta por cento) do capital social;
- b) 20% (vinte por cento) do lucro líquido, ajustado nos termos do art. 202 da Lei nº 6.404/76, serão distribuídos aos acionistas a título de dividendo obrigatório; e
- c) o saldo ficará à disposição da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VII – DA TRANSFORMAÇÃO

ARTIGO 22 - A Companhia poderá, independentemente de dissolução ou liquidação, transformar-se em outro tipo societário, se assim deliberado em Assembleia Geral.

CAPÍTULO VIII – DA LIQUIDACÃO

ARTIGO 23 - A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral, que estabelecerá o modo de liquidação e elegerá os liquidantes e o Conselho Fiscal, se requerida a sua instalação, que funcionarão no período de liquidação.

CAPÍTULO IX – DA RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

ARTIGO 24 - Quaisquer controvérsias que surgirem entre os acionistas ou entre os acionistas e a Companhia, que não sejam resolvidas amigavelmente no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento de notificação acerca da controvérsia, enviada pelo acionista interessado ou pela Companhia aos demais, serão submetidas à arbitragem do Conselho de Arbitragem do Estado de São Paulo, de acordo com suas regras, o presente Estatuto Social e com a Lei 9.307/96.

PARÁGRAFO 1º - O tribunal arbitral será composto por 3 (três) árbitros, nomeados pelos acionistas, observando-se o seguinte: (i) um árbitro será nomeado pelo acionista que der início ao procedimento arbitral; (ii) um árbitro será nomeado pela Companhia ou pelos demais acionistas, conforme seja o caso; e (iii) o terceiro árbitro será nomeado, em conjunto, pelos dois árbitros antes nomeados. Na hipótese de uma divergência entre os acionistas (nos casos em que a esses caiba a escolha de um árbitro), o árbitro será escolhido por uma maioria dos acionistas, cada um deles representando um voto, e, havendo empate, de acordo com a respectiva participação no capital da Companhia.

PARÁGRAFO 2º - O processo de arbitragem terá lugar na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, e será conduzido em sigilo.

PARÁGRAFO 3º - A execução da sentença arbitral poderá ser solicitada a qualquer juízo de competente jurisdição, obrigando os acionistas e seus sucessores a qualquer título e/ou a Companhia, conforme o caso.

PARÁGRAFO 4º - Exclusivamente para a execução ou obtenção de medidas cautelares de natureza preventiva, transitória ou permanente, que sejam necessárias a fim de garantir a eficácia do processo arbitral, os acionistas, por este ato, elegem o foro da Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

PARÁGRAFO 5º - Com exceção dos honorários das respectivas assessorias jurídicas, que serão absorvidos individualmente pelos acionistas, todos os demais custos e despesas de arbitragem serão da responsabilidade de um ou mais dos acionistas e/ou da Companhia, em conformidade com as regras da respectiva câmara ou com a decisão específica emitida pelo juízo arbitral.

CAPÍTULO X – DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 25 – A Companhia deverá disponibilizar aos seus acionistas contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da Companhia.

ARTIGO 26 – Caso a Companhia venha a obter registro de companhia aberta sob a categoria A, a Companhia se obriga a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade administradora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, práticas diferenciadas de governança corporativa.”

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Certisign Assinaturas. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://assinaturas.certisign.com.br/Verificar/40C6-1B16-E236-77A2> ou vá até o site <https://assinaturas.certisign.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 40C6-1B16-E236-77A2



Hash do Documento

92E48F880784130C14DDD186FE13961F3C1D7203E2EFCE4A320865CE434EA4FE

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 01/11/2024 é(são) :

- Luciana Martins Guedes Improta (Signatário) - 301.548.188-60
em 01/11/2024 13:52 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- Fernando Bontorim Amato (Signatário) - 166.323.078-17 em
01/11/2024 08:39 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital - CARVALHO EMPREENDIMENTOS
IMOBILIARIOS SPE LTDA - 55.198.278/0001-07
- Janaina Cabral Angelim (Signatário) - 867.275.914-15 em
01/11/2024 07:27 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- Gilberto Lourenco Feldman - 214.769.638-27 em 28/10/2024
18:12 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital

